

ATA DE REUNIÃO PREGÃO PRESENCIAL nº 060/2023 - RETOMADA

Aos **VINTE** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **2023**, às **10h**, reuniram-se o Srº. Pregoeiro e Equipe de Apoio, devidamente constituídos pela Portaria nº 4210/2023 de 08 de agosto de 2023 de e licitantes presentes, para a realização do Pregão Presencial em epígrafe, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, Sr. Alexandre Freitag, junto aos autos do Processo Administrativo nº **1039/2023**, visando à escolha de proposta mais vantajosa representada pelo **menor preço global** referente ao **Registro de Preços** para futura e pretensa contratação de empresa especializada em engenharia visando futuras e eventuais prestações de serviços de apoio técnico à secretaria municipal de obras e urbanismo nas áreas de engenharia e arquitetura, para **elaboração de projetos** de obras prediais e implantação de equipamentos urbanos e implementos externos diversos no Município de Iguaba Grande.

Consigna-se em ata, **que inicialmente, a sessão se deu início no dia 07 de DEZEMBRO de 2023**, mas tendo em vista a desclassificação dos licitantes presentes e considerando o princípio da supremacia do interesse público, que é poder discricionário do Sr. Pregoeiro, e ainda contando com a anuência dos licitantes, fixou-se o prazo para apresentação de novas documentações, conforme preconizado no Art. 48 da Lei 8.666/93. Vejamos:

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o **prazo de oito dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Desta forma, sendo marcada a sua retomada na data de hoje, para apresentação de novas documentações pelos licitantes, quais sejam: CREDENCIAMENTO, PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a modalidade de licitação do Pregão é formada por três fases distintas, quais sejam: CREDENCIAMENTO, FASE DE LANCES E HABILITAÇÃO, portanto, as análises dos documentos serão de acordo com o previsto no instrumento convocatório para cada fase, assim a apresentação do documento não correspondente a fase de análise não será suprida para eventual ausência em outra fase.

Destaca-se o artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, o qual dispõe:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (Grifos nossos)

Destaca-se ainda, que, a fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará, dentre outras, as seguintes regras, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002:

“(…)

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante,

identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
(...)"

Iniciados os trabalhos da presente sessão, foram convidadas a adentrar a **sala de reunião** as empresas presentes tanto na recepção da Prefeitura Municipal e da Comissão de Licitação.

Registra-se que preliminarmente, o Sr. Pregoeiro, solicitou aos licitantes presentes, que rubricassem seus envelopes A e B, em seguida, foi procedida o recolhimento dos envelopes A – de Proposta de Preços e B – Documentos de Habilitação, bem como os documentos de credenciamento das empresas presentes. Após isso, foi possível também a autenticação dos documentos previstos. O Sr. Pregoeiro, informou que os documentos apresentados para o CREDENCIAMENTO, que foram entregues, seriam devidamente perfurados e carimbados com VISTO, pela Comissão de Pregão, visando evitar qualquer questionamento futuro acerca da documentação apresentada. Em tempo, registra que este ato foi procedido de forma individual, convocando cada empresa a acompanhar este procedimento adotado, visando a transparência e a lisura no chamado rito processual.

Na sequência, foi iniciada minuciosa análise dos **documentos de credenciamento** pelo Sr. Pregoeiro e equipe de apoio e ainda rubricando cada documentação apresentada, após analisado toda documentação foi franqueado acesso aos licitantes para análise e rubrica de cada um dos participantes, em ato contínuo, registra-se a análise realizada, sendo visto que:

- 1) Por atender os requisitos previstos para fase de credenciamento, fica credenciada a **Sr^a. CINTIA VIEIRA ALVES**, representando a empresa **JSEVEN ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.428.921/0001-08;
- 2) A empresa **MFIVE DOS LAGOS URBANIZAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 17.964.028/0001-41, foi **DESCLASSIFICADA** em face do exposto abaixo:
 - a) **A empresa não apresentou a certidão negativa do CEIS da empresa e do quadro societário. Desta forma, conforme item nº 5.2.3, motivo este que conforme preconizado no item nº 5.6 do instrumento convocatório, a ausência do cumprimento do item, implicará com a DESCLASSIFICAÇÃO do licitante.**

5.2.3 - Atestar a regularidade da empresa e quadro societário, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público perante o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CEIS), apresentando a Certidão Negativa Correccional expedida pela CGU, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010.

Em face do consignado acima aplica-se o disciplinado previsto no instrumento convocatório no item 5.6 c/c 20.6, quais sejam:

5.6. – A não apresentação do(s) documentos(s) previsto(s) no item 5.2.2 e/ou 5.2.3 ou no caso de incorreção desse(s) documento(s) implicará a desclassificação imediata da licitante.

20.6 – Serão inabilitadas as empresas que não atenderem as exigências estabelecidas em qualquer fase deste pregão, quais sejam: CREDENCIAMENTO, PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO.

Insta consigna que, o motivo da desclassificação da licitante foi o mesmo da sessão anterior, desta forma, mesmo que oportunizado pelo Sr. Pregoeiro, novo prazo para apresentação da nova documentação, prazo este previsto na legislação que nos rege, considerando a remarcação deste certame, o licitante não o fez, subentendendo-se que não houve zelo por parte da licitante, quanto a juntada da nova documentação, para posterior prosseguimento nas fases do certame, conforme previsto no instrumento convocatório.

Dando prosseguimento foi procedida a abertura do **envelope A – Proposta de Preços** da empresa apta, realizado minuciosa análise da mesma pelo Sr. Pregoeiro e equipe de apoio e ainda rubricando cada documentação apresentada, após analisado toda documentação foi franqueada acesso aos licitantes para análise e rubrica dos participantes, em ato contínuo, registra-se a análise realizada sendo visto que:

- 1) A proposta de preços da empresa **JSEVEN ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.428.921/0001-08**, foi **CLASSIFICADA** por atender os requisitos previstos no edital, a empresa apresentou o valor total de R\$ 645.555,46 (seiscentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

Considerando que a proposta atende o disposto no instrumento convocatório, foi dado início a fase de lances verbais. O Sr. Pregoeiro alertou o licitante acerca da exequibilidade dos preços ofertados, que sendo considerados inexequíveis ficarão sujeitos a devida comprovação, conforme previsto no instrumento convocatório.

Registra-se que, o Sr. Pregoeiro no uso de suas atribuições, tentou de todas as formas negociar melhores valores para a Administração Pública diretamente com a empresa na fase de lances, visando obtenção de maior economicidade a esta municipalidade, entretanto, sem obter sucesso, haja vista a negativa do licitante que a sua proposta se encontra dentro dos parâmetros previstos no instrumento convocatório e a particularidade do objeto deste certame.

Deste modo, entende-se que o Sr. Pregoeiro cumpriu o seu dever de tentar obter a proposta mais vantajosa para administração. Por oportuno, colha-se o presente julgado do Tribunal de Contas da União: "No pregão, constitui poder-dever da Administração a tentativa de negociação para reduzir o preço final, conforme previsto no art. 24, § 8º, do Decreto 5.450/2005, tendo em vista a maximização do interesse público em obter-se a proposta mais vantajosa". (*Acórdão 694/2014-Plenário | Relator: VALMIR CAMPELO*).

O Sr. Pregoeiro alertou ao participante que se for verificada a ausência de competitividade ante a inexistência de ofertas mais vantajosas para Administração Pública a autoridade competente deverá analisar e promover as medidas cabíveis, podendo revogar o certame por razões de interesse público ou homologar a licitação atestando a regularidade dos atos praticados, visto que, a atuação do Sr. Pregoeiro e equipe de apoio se dá exclusivamente na fase externa em estrita observância ao disposto no instrumento convocatório, e que, a fase interna é de total responsabilidade da secretaria requisitante que deve realizar a pesquisa de preços de forma ampla aprimorando os critérios e metodologias com a variedade de fontes.

Encerrada a fase de lances, foi procedida a fase da habilitação com abertura do **envelope B – Documentos de Habilitação** da empresa cujo a proposta sagrou-se vencedora, realizado minuciosa análise das documentações pelo Sr. Pregoeiro e equipe de apoio e ainda rubricando cada documentação

apresentada, após analisado toda documentação foi franqueado acesso ao licitante presente para análise e rubrica, em ato contínuo, registra-se a análise realizada, sendo verificado o seguinte:

- 1) A empresa **JSEVEN ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **42.428.921/0001-08**, foi declarada **HABILITADA** por atender a todos os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório.

Encerrada a fase de habilitação, o Sr. Pregoeiro, questionou aos licitantes presentes se haveria alguma manifestação a ser feita.

- 1) A empresa **JSEVEN ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **42.428.921/0001-08**, renunciou a intenção de recurso, concordando com todos os atos praticados.
- 2) A empresa **MFIVE DOS LAGOS URBANIZAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **17.964.028/0001-41**, renunciou a intenção de recurso, concordando com todos os atos praticados.

Considerando, que não houve manifestação de intenção de recurso, foi procedido a devolução do envelope de habilitação que não foi aberto da empresa participante a seu respectivo representante.

Nada mais havendo a tratar lavrou-se a presente ata que vai assinada pelo Sr. Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes. O Sr. Pregoeiro agradece a presença de todos, declarando encerrados os trabalhos as **12h**.

Assinatura dos Proponentes deste Pregão:

COMISSÃO DE PREGÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Licitação

P. M. I. G.
PROC. N° 1039/2023
FOLHA N° _____
RUB.: _____

Hérique da Costa Corrêa
Pregoeiro

André Luiz Façanha Macedo
Membro

Rafael de Oliveira Alves
Membro

Vânia Lucia Viana Marques
Membro

LICITANTES

JSEVEN LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA

MFIVE DOS LAGOS URBANIZAÇÕES EIRELI